
Informe



SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O seu informativo eletrônico

SCA INFORME LEGISLATIVO E DE JURISPRUDÊNCIA MAIO DE 2021

ANPD - GUIA SOBRE AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS E O ENCARREGADO DE DADOS.

RFB - PUBLICADO O EDITAL PARA A TRANSAÇÃO DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO, AÇÕES TRIBUTÁRIAS.

STF - É CONSTITUCIONAL A COBRANÇA DO DIFERENCIAL DA ALÍQUOTAS DO ICMS PARA SOCIEDADE EMPRESARIAL OPTANTE PELO SIMPLES.

STJ - NÃO INCIDE IOF SOBRE O ADIANTAMENTO DO CONTRATO DE CÂMBIO.

TRT-7 - EMPRESA É CONDENADA POR REALIZAR PROCEDIMENTO SIMILAR AO PAREDÃO DO BBB PARA DEMITIR FUNCIONÁRIOS.

4ª TURMA DO TST DIZ QUE SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL NÃO É SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR RELAÇÃO DE EMPREGO.

8ª TURMA DO TST AFASTA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL POR NORMA COLETIVA.

TJDFT - GRAVAÇÕES DE CASAMENTO FEITAS SEM PERMISSÃO DOS NUBENTES E USADA EM PROCESSO ECLESIAÍSTICO NÃO GERA DEVER DE INDENIZAR.

ANPD – GUIA SOBRE AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS E O ENCARREGADO DE DADOS

A Agência Nacional de Proteção de Dados lançou o Guia Orientativo para Definição dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado. Segunda a ANPD: “A publicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), qual seja, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, representa um marco ao dispor sobre o seu tratamento por pessoas físicas e jurídicas, ao apresentar conceitos e ao buscar estruturar nacionalmente um sistema efetivo de proteção de dados pessoais. Ao mesmo tempo, a LGPD deixa espaços para interpretações e regulamentação pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a quem incumbe zelar pelos dados pessoais, bem como regulamentar a LGPD e o seu *enforcement*.”

Para a ANPD, dentre os assuntos que têm suscitado dúvidas destacam-se o conceito e os aspectos relacionados aos agentes de tratamento, quais sejam, o controlador, o operador e o encarregado. O Guia representa a necessidade de esclarecimentos a respeito de conceitos para a atuação de organizações públicas e privadas no tratamento de dados pessoais.

Fonte: Site de notícias da [ANPD](#).

RFB – PUBLICADO O EDITAL PARA A TRANSAÇÃO DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO, AÇÕES TRIBUTÁRIAS.

A Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicaram o Edital 11/2011 em 18 de maio de 2021 possibilitando as propostas para a adesão à transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica, em relação aos débitos oriundos de contribuições previdenciárias e de contribuições destinadas a outras entidades ou fundos incidentes sobre a participação nos lucros e resultados (PLR), por descumprimento da Lei 10.101/2000. Com isto é possível negociar as dívidas tributárias do PLR.

Podem ser incluídas dívidas que se encontram em debate na Receita Federal do Brasil e no Poder Judiciário decorrentes das controvérsias dos requisitos legais para o pagamento de PLR a empregados sem a incidência das contribuições previdenciárias (PLR-Empregados); pagamento de PLR a diretores não empregados sem a incidência das contribuições previdenciárias (PLR-Diretores). A adesão à transação poderá ser formalizada a partir do dia 01 de junho de 2021 até o dia 31 de agosto de 2021. Maiores informações <http://gov.br/receitafederal> para débitos em debate na RFB e CARF e <https://www.regularize.pgfn.gov.br> para débitos Judiciais e já inscritos em Dívida Ativa da União.

Fonte: Site de Notícias da Receita Federal do Brasil

STF – É CONSTITUCIONAL A COBRANÇA DO DIFERENCIAL DA ALÍQUOTAS DO ICMS PARA SOCIEDADE EMPRESARIAL OPTANTE PELO SIMPLES

O Supremo Tribunal Federal decidiu que empresas inscritas no SIMPLES devem recolher o diferencial das alíquotas do ICMS (DIFAL). A cobrança não viola o SIMPLES, tendo em vista que o recolhimento segundo o Regime Especial não exclui a incidência do ICMS na aquisição em outros Estados ou no Distrito Federal, exatamente por ser vedada a apropriação e a compensação de créditos neste regime de pagamento de tributos.

A tese de Repercussão Geral 517: “É constitucional a imposição tributária de diferencial de alíquota do ICMS pelo Estado de destino na entrada de mercadoria em seu território devido por sociedade empresária aderente ao SIMPLES, independentemente da posição desta na cadeia produtiva ou da possibilidade de compensação dos créditos”.

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal, Tema de Repercussão Geral 517.

STJ – NÃO INCIDE IOF SOBRE O ADIANTAMENTO DO CONTRATO DE CÂMBIO

O adiantamento do contrato de câmbio (ACC) é uma antecipação da obrigação contratual firmada com a instituição financeira com o fim de antecipar o valor da moeda estrangeira que ainda não veio ao bolso do exportador, seja de serviços ou de bens. De modo que não se trata do câmbio internacional da moeda estrangeira para a moeda nacional para o pagamento pela exportação, mas de crédito bancário, logo não pode haver incidência de Imposto sobre as Operações Financeiras (IOF).

Fonte: Superior Tribunal de Justiça, Primeira Turma, REsp 1.452.962/SC.

TRT-7 – EMPRESA É CONDENADA POR REALIZAR PROCEDIMENTO SIMILAR AO PAREDÃO DO BBB PARA DEMITIR FUNCIONÁRIOS.

A Justiça do Trabalho do Ceará condenou uma empresa de turismo a pagar indenização por danos morais a uma consultora de vendas que foi demitida após votação pelos colegas de trabalho, em um procedimento similar ao “paredão de eliminação do BBB”, como descrito no processo. A decisão do juiz Ney Fraga Filho foi publicada no início do mês de maio pela 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza e determina o pagamento das verbas rescisórias, além dos danos morais. O valor total da condenação foi em torno de R\$ 14 mil.

Em abril de 2020, a funcionária entrou com ação trabalhista contra as empresas Somos Case Gestão de Timeshare e Multipropriedade e MVC Férias e Empreendimentos Turísticos e Hotelaria. A empregada informou que foi contratada em julho de 2019 e trabalhou nas salas da MVC em diversos estabelecimentos de Fortaleza.

Ao Tribunal Regional do Trabalho do Ceará (TRT-CE), ela afirmou que foi demitida pouco mais de um mês após sua admissão, mas não recebeu as verbas trabalhistas a que teria direito.

De acordo com a trabalhadora, ela recebia tratamento constrangedor por parte do superior. O gestor restringia as idas ao banheiro, além da alimentação dos empregados. A demissão foi concretizada através de um procedimento inspirado no "paredão do BBB".

Na ocasião da "eliminação", os funcionários foram coagidos a votar em um colega de trabalho e dizer o porquê este deveria ser dispensado. A consultora foi escolhida por meio desse "paredão". Ela alega que ainda sofre com depressão e traumas psicológicos em decorrência dessa exposição.”.

Processo: 0000308-70.2020.5.07.0016

Fonte: Site do [Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região](#)

4ª TURMA DO TST DIZ QUE SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL NÃO É SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR RELAÇÃO DE EMPREGO.

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou o reconhecimento do vínculo de emprego entre um corretor de imóveis e as empresas Brasil Brokers Participações S.A., sediada no Rio de Janeiro (RJ), e Sardenberg Consultoria Imobiliária Ltda., de Vitória (ES). Segundo o colegiado, o fato de as empresas estabelecerem diretrizes e aferirem resultados não implica a existência de subordinação jurídica, e a chamada subordinação estrutural não é elemento caracterizador da relação de emprego.

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES) reconheceram o vínculo. Segundo o TRT, ficou demonstrado que havia subordinação estrutural, pois o corretor estava sob as ordens diretas de um gerente, ao qual deveria e reportar quando precisava se ausentar do plantão de vendas. Considerou presente, também, a pessoalidade, mesmo com a possibilidade de o corretor ser substituído por outro.

O relator, ministro Caputo Bastos, observou que os elementos caracterizadores do vínculo de emprego são os previstos no artigo 3º da CLT. “Assim, a relação de emprego estará presente quando comprovada a não eventualidade dos serviços prestados, a pessoalidade do trabalhador contratado, a subordinação jurídica e a onerosidade”, explicou. “Ausente um desses requisitos, não há vínculo de emprego, e sim relação de trabalho”.

Segundo o relator, o fato de as imobiliárias estabelecerem diretrizes e cobrarem resultados não caracteriza a subordinação jurídica. “Todo trabalhador se submete, de alguma forma, à dinâmica empresarial de quem contrata seus serviços, pois a empresa é a beneficiária final dos serviços prestados”, assinalou. “Assim, ela pode perfeitamente supervisionar e determinar a forma de execução das atividades”.

O ministro ressaltou que, para a configuração da subordinação jurídica, é necessária a presença de todos os elementos que compõem o poder hierárquico do empregador: os poderes diretivo, fiscalizatório, regulamentar e disciplinar. “Sem a convergência concreta de todos esses elementos, não há subordinação jurídica e, por conseguinte, relação de emprego”, concluiu.

Processo: RR-181500-25.2013.5.17.0008

Fonte: Site do [Tribunal Superior do Trabalho](#)

8ª TURMA DO TST AFASTA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL POR NORMA COLETIVA.

A 8ª Turma do TST julgou improcedente a pretensão do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Araraquara, São Carlos, Matão e Região, com sede em Araraquara, de desconto das contribuições sindicais dos empregados da Sodexo Facilities Ltda. Embora houvesse previsão em norma coletiva, para o colegiado, com a alteração introduzida pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17), para que o desconto seja realizado é necessário que a autorização seja individual. Na reclamação trabalhista, ajuizada em abril de 2019, o sindicato argumentou que havia deliberação e autorização expressas do desconto em folha nas normas coletivas da categoria. Por isso, pedia a retenção e o repasse dos valores.

O TRT da 2ª Região manteve a sentença do juízo da 85ª VT de SP, que julgara o pedido procedente. “Em homenagem ao princípio da autonomia privada coletiva, a norma negociada deve prevalecer sobre a legislada, conferindo, assim, a máxima efetividade às normas constitucionais”, destacou o TRT.

O relator do recurso de revista da empresa, ministro Brito Pereira, explicou que, com a alteração legislativa introduzida pela Lei 13.467/17, a contribuição sindical deixou de ser obrigatória, e seu pagamento passou a ser faculdade do empregado. “A autorização para tanto deve ser prévia, expressa e individual”, explicou.

De acordo com o relator, embora o art. 578 da CLT não exija que a autorização seja individual, a maior efetividade da norma que garante a faculdade do empregado de pagar a contribuição sindical somente é alcançada mediante a interpretação de que, para que o desconto seja realizado, é necessário que a autorização seja individual. Na sua avaliação, a autorização por meio de norma coletiva, ainda que aprovada em

assembleia geral, não observa o princípio constitucional da liberdade de associação.

Ainda segundo o relator, o STF reconheceu a constitucionalidade dos dispositivos da Reforma Trabalhista que suprimiram o caráter compulsório das contribuições sindicais e condicionaram o seu pagamento à prévia e expressa autorização dos filiados, no julgamento da ADI n. 5794.

Processo nº: RR-1000476-17.2019.5.02.0085

Fonte: Site do [Tribunal Superior do Trabalho](#)

TJDFT – GRAVAÇÕES DE CASAMENTO FEITAS SEM PERMISSÃO DOS NUBENTES E USADA EM PROCESSO ECLESIAÍSTICO NÃO GERA DEVER DE INDENIZAR

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal considerou que a gravação (filme) desautorizada do casamento usada em processo eclesiástico disciplinar contra os representantes da Igreja Presbitério Asa Sul não gera dever de indenização solicitada pelos casados, já que não gerou danos à imagem, e que a desautorização para o uso das imagens não é relevante, posto que não representa ilegalidade.

A ilegalidade inexistente no caso em julgamento por conta de que os fiéis e os casados tinham pleno conhecimento de que as cerimônias e as reuniões realizadas na igreja são gravadas para uso exclusivo no processo eclesiástico que tramita em sigilo e não tem relação alguma com os casados e que não foram vendidas ou expostas ao público por outro meio, mas estavam em processo religioso sigiloso. Portanto, as gravações acontecem em todos os atos religiosos e há pleno aviso. Assim, o casal não tem direito à retirada das imagens do processo disciplinar eclesiástico.

Fonte: Site de notícias do [Tribunal de Justiça do Distrito Federal](#).